



EDITAL - VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito de Petrolina

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco

JOSE ALBERTO GONCALVES DE MOURA

Diretor Executivo da FACAPE

IVONY DOURADO DOS SANTOS

Diretora Administrativa e Financeira da FACAPE

VANIA CRISTINA LASALVIA

Diretora Acadêmica da FACAPE

FLORISVALTO CAVALCANTI DOS SANTOS

Coordenador do Curso de Administração

AGNALDO BATISTA DA SILVA

Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

CYNARA LIRA DE CARVALHO SOUZA

Coordenadora do Curso de Ciência da Computação

MARIA DO SOCORRO MACEDO COELHO

Coordenadora do Curso de Economia

MARIA CELIMAR DA SILVA

Coordenadora do Curso Superior de Gestão da Tecnologia da Informação

MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA

Coordenadora do Curso de Serviço Social

MICHELA DARC CAMPOS MOTA

Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior

MOACYR MORAES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Comissão do Vestibular



MENSAGEM AO CANDIDATO

Caro candidato,

Muito nos honra saber do seu interesse em fazer parte do quadro de alunos da FACAPE. Sua participação no vestibular é o início da nossa relação de confiança, cumplicidade e crescimento mútuo. Parabéns por buscar seu desenvolvimento profissional e intelectual por meio do conhecimento e obrigado por procurar na FACAPE o apoio necessário a esta realização.

Este manual tem por finalidade oferecer a todos os candidatos as informações e esclarecimentos necessários para sua melhor participação no processo; assim, antes de iniciar sua inscrição leia atentamente este manual para se inteirar das regras do vestibular, bem como, para obter informações a respeito dos nossos cursos.

Esperamos vê-lo em breve, já como discente, e desejamos sucesso nessa caminhada. Seja bem-vindo.

Antonio Henrique Habib Carvalho

Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco

Jose Alberto Gonçalves de Moura

Diretor Executivo da FACAPE

Ivony Dourado dos Santos

Diretora Administrativa e Financeira da FACAPE

Vânia Cristina Lasalvia

Diretora Acadêmica da FACAPE



1. DA COMISSÃO DO VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo da **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE** torna de conhecimento público, por intermédio deste edital, o **VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2** e elege a comissão do Processo Seletivo.

Comissão – Portaria nº 022/2019/PRES.	
Nome	Função
Moacyr Moraes de Oliveira Filho	Presidente da Comissão
Jocélio de Oliveira Passos	Membro da Comissão
Amilton Eduardo Amariz Gomes	Membro da Comissão
José Ailton Siqueira	Membro da Comissão

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1.O processo VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2 será regido por este Edital e executado pela FACAPE, cabendo a coordenação à comissão acima nomeada do Processo Seletivo.

2.2.O VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2 destina-se a selecionar candidatos visando o preenchimento de vagas na forma em que se encontra estabelecido na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Quadro de Vagas

CURSO	TURNO	AMPLA CONCORRÊNCIA	PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	TOTAL
Administração (Duração 4 anos)	Tarde	48	1	49
Administração (Duração 4 anos)	Noite	49	1	50
Ciências Contábeis (Duração 4 anos)	Tarde	48	1	49
Ciências Contábeis (Duração 4 anos)	Noite	49	1	50
Ciência da Computação (Duração 4 anos)	Manhã	45	1	46
Ciência da Computação (Duração 4 anos)	Noite	46	1	47
Economia (Duração 4 anos)	Noite	45	1	46
Superior de Tecnologia em Comércio Exterior (Duração 3 anos)	Noite	46	1	47
Gestão de Tecnologia da Informação (duração 2,5 anos)	Noite	46	1	47
Serviço Social (duração 4 anos)	Noite	49	1	50
Total				481

2.3. Das Vagas ao candidato com deficiência



2.3.1. Em atendimento ao disposto no art. 97, inciso VI, alínea “a” da Constituição do Estado de Pernambuco, do total de vagas para cada curso e turno, 3% (três por cento) serão reservadas a pessoas com deficiência, considerando-se aquelas que se enquadram no art. 4º do Decreto nº 3.298/99 da Presidência da República.

2.3.2. Para a seleção pelo processo convencional, a reserva de vagas prevista no item anterior encontra-se listadas no quadro de vagas constante na Tabela 1 (item 2.2).

2.3.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) No ato da inscrição declarar-se portador de deficiência informando esta condição no formulário eletrônico de inscrição.

b) **Somente se necessitar de atendimento especial para a realização das provas** deverá descrever no formulário eletrônico de inscrição, as condições especiais que necessitará.

c) Não havendo necessidade de atendimento especial, o candidato inscrito para disputar as vagas reservadas aos portadores de deficiência **deverá comprová-la, no ato da matrícula, por meio de Laudo médico e declaração** conforme modelo constante no anexo III deste edital.

2.3.4. A declaração da condição de deficiente físico e de concorrência para a reserva de vagas é de inteira responsabilidade do candidato. Se após o resultado do vestibular não for confirmado que o candidato preenche os requisitos para concorrer a essas vagas, **NÃO** poderá ocupá-las nem poderá migrar para as vagas da ampla concorrência. Portanto, **o candidato deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição com muita atenção** para certificar-se se não houve equívoco na sua digitação.

2.3.5. VESTIBULAR BOLSISTA

Para o Vestibular de Bolsista 2019.2, após observadas as normas constantes na Lei n.º 1.892/2006 e suas alterações, constante no Anexo IV deste manual, serão oferecidas 85 (oitenta e cinco) vagas, distribuídas entre as três categorias: 1 – Alunos Oriundos da Escola Pública; 2 – Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Petrolina e seus dependentes, na forma da lei; 3 – Servidores da FACAPE e seus dependentes, na forma da lei, conforme quadro abaixo:



CURSOS	TURNO	CATEGORIAS/VAGAS				
		Escola Pública	Servidor Pref.	Servidor FACAPE	DEF	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	TARDE	3	1	1	1	06
ADMINISTRAÇÃO	NOITE	2	1	1	1	05
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TARDE	3	1	1	1	06
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOITE	2	1	1	1	05
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	MANHÃ	5	2	1	1	09
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	NOITE	5	1	1	1	08
ECONOMIA	NOITE	5	2	1	1	09
SERVIÇO SOCIAL	NOITE	2	1	1	1	05
SUPERIOR DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NOITE	5	1	1	1	08
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	NOITE	5	2	0	1	08
TOTAL						69

I.O candidato, ao se inscrever no Processo Seletivo como bolsista, declara estar ciente de todos os termos da Lei n.º 1.892/2006 e suas alterações. Se após sua aprovação for constatado que o mesmo não preenche os requisitos legais para concorrer como bolsista será eliminado do Vestibular.

II.Caso o candidato se inscreva para uma categoria de bolsista e após sua aprovação seja constatado que o mesmo não preenche os requisitos para tal, não será possível migrar para outra categoria de bolsa ou mesmo para a condição de candidato do vestibular convencional, ressalvada a situação da chamada pública para a segunda opção prevista neste Edital.

2.4.Caberá à Comissão do VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2 decidir sobre a disponibilização de novas vagas e remanejamento de candidatos classificados fora das vagas.

2.5.O valor referente à matrícula deverá ser recolhido após entrega da documentação de efetivação de matrícula, conforme Cronograma do VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2 (Anexo I).

2.6.Os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital estarão aptos a realizar a matrícula no respectivo curso, sendo direito, líquido e certo seu acesso à matrícula.



2.7.Os documentos entregues nas diversas etapas deste processo seletivo não serão devolvidos em hipótese alguma.

2.8.Caso o número de candidatos aprovados para o curso de sua escolha **não atingir o mínimo de 20 alunos, não será aberta turma**. O candidato poderá ser remanejado para outro curso de sua escolha constante neste Edital desde que haja vaga.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1.O período de inscrições ocorrerá nas datas especificadas no Cronograma do Processo Seletivo 2019.2 (Anexo I).

3.2.Os candidatos poderão adquirir informações e esclarecimentos através do link de acesso à seleção instalado na página eletrônica da **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE**(www.facape.br/vestibular) e na FACAPE conforme endereço abaixo: Av. Cardoso de Sá, s/nº, Campus Universitário – Vila Eduardo – Petrolina – PE - CEP: 56.328-903 Fone/Fax: (87) 3866-3260/3866-3200.

3.3.É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas desta seleção pública através dos meios de divulgação acima citados.

3.4.**É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou para outros certames.**

3.5.Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.6.As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo reclamações quanto à digitação de dados incorretos ou incompletos.

3.7.As inscrições serão efetuadas única e exclusivamente através do site da FACAPE no prazo especificado no Cronograma do VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2 presente neste Edital (Anexo I).

3.8.O valor da taxa de inscrição é **R\$ 40,00** (quarenta reais) para todas as modalidades de ingresso (Convencional e Bolsista), pago através de boleto bancário emitido exclusivamente através do site **www.facape.br/vestibular**.

3.9.**É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.**

3.10.A comissão do processo poderá enviar comunicação pessoal dirigida ao candidato através do e-mail informado no formulário de inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não desobriga o candidato do dever de observar o edital.

4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO



4.1. Será admitida a inscrição exclusivamente via Internet através do link de acesso instalado na página eletrônica da FACAPE (www.facape.br/vestibular) no período descrito no Cronograma do Processo Seletivo 2019.2 (Anexo I).

4.2. A FACAPE não se responsabilizará por solicitações de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica não afetos aos servidores desta instituição, tais como problemas técnicos do computador do candidato, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. O candidato **só poderá realizar a prova de redação após a confirmação de quitação do boleto** junto à rede bancária.

4.4. **O recolhimento da taxa, após a data prevista para o seu vencimento, não será considerado para efeito de inscrição.**

4.5. Não serão permitidos depósitos e transferências bancárias como forma de realização ou pagamento da inscrição.

4.6. **Em hipótese alguma será devolvida a importância paga pelo candidato a título de taxa de inscrição.**

4.7. O candidato poderá a qualquer momento realizar consulta sobre sua situação no VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2, bastando para isso acessar o site www.facape.br/vestibular.

4.8. O candidato poderá emitir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição que estará disponível no site www.facape.br/vestibular no período especificado no Cronograma do Processo Seletivo 2019.2, presente neste Edital (Anexo I).

4.9. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas à confirmação de inscrição, o candidato deverá enviar e-mail com a imagem digitalizada do seu comprovante de pagamento do boleto de inscrição para vestibular@facape.br.

4.10. Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico (www.facape.br/vestibular), através do e-mail vestibular@facape.br ou através de contato telefônico no número **(87) 3866-3260**.

4.11. **Efetivada a inscrição não será aceito pedido de alteração de curso**, sendo necessário para tal fim realizar cancelamento e uma nova inscrição.

5. DA PROVA

5.1. **A prova será composta apenas por uma REDAÇÃO** que terá peso de 100% (cem por cento) para a formação da média final.



5.2. Estarão incluídos na Prova de Redação dois temas, dos quais o candidato deverá desenvolver **APENAS UM**, a sua livre escolha.

5.3. Na correção da redação será atribuída nota de 0,00 (zero) a 1000,0 (mil).

5.4. Será atribuída nota zero à prova de redação em quaisquer das situações abaixo:

- I. Fugir do tema proposto;
- II. Conter menos de 15 (quinze) linhas;
- III. Escrita de forma ilegível.

5.5. As redações deverão ser redigidas **de forma legível** respeitando a modalidade escrita formal da língua portuguesa, **com caneta esferográfica de tinta preta ou azul**, fabricada em material transparente.

5.5.1. As redações dos candidatos **serão avaliadas duas vezes**, por professores diferentes, de forma individual e sigilosa, sem identificação do candidato.

5.5.2. **A nota da redação será igual à média aritmética das notas dos dois professores avaliadores.**

5.6. A redação será de tipo **dissertativo ou narrativo**, sendo considerados, em sua avaliação, os seguintes critérios:

- I. Adequação ao tema proposto, ao tipo de texto solicitado e à modalidade escrita em língua padrão;
- II. Ortografia: concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, colocação pronominal, pontuação, vocabulário, cacofonia e ambiguidade; gramática correta; coerência na expressão do pensamento.

5.7. O candidato deverá comparecer ao local da prova com **antecedência mínima de UMA hora** da data agendada no seu **Cartão de Inscrição, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, comprovante de inscrição e de documento original com foto recente.**

5.8. Para a realização da prova de redação, **o candidato que não apresentar documento original com foto, não poderá participar do concurso e será automaticamente eliminado da seleção.**

5.9. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado no seu **CARTÃO DE INSCRIÇÃO.**

5.10. **A prova de redação do Processo Seletivo 2019.2 terá a duração máxima de 1h30 min.**

5.11 O Vestibular será realizado em uma única etapa de prova, aplicada no dia 02 de junho de 2019 – Domingo, de acordo com o seguinte cronograma:



08h: Abertura dos portões;

09h: Fechamento dos portões;

09h15min: Início da prova;

10h15min: Hora a partir da qual o candidato poderá ausentar-se temporariamente da Sala de Aplicação acompanhado por Fiscal de Sala, exclusivamente para utilizar o bebedouro de água e o banheiro.

10h45min: Encerramento da prova.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1.Serão considerados para critério de classificação os candidatos que obtiverem **pontuação igual ou superior a 100 (cem) pontos na nota final da redação** do presente processo. Portanto não estará habilitado o candidato que obtiver pontuação final inferior a 100 (cem).

6.2.O candidato que não participar da prova de redação do processo seletivo ou não obtiver o mínimo de 100 (cem) pontos na nota final da redação, estará desclassificado.

6.3.Os candidatos classificados e aprovados até o número de vagas ofertadas estão aptos para participar do processo de matrícula no curso escolhido. Os demais classificados ficarão em lista de espera.

6.4.Na existência de vaga após a etapa de matrículas, a Comissão do Processo Seletivo poderá fazer novas convocações de acordo com a ordem de classificação dos candidatos constantes na lista do resultado final.

6.5.Em caso de empate entre os candidatos, o desempate beneficiará:

I.O candidato mais velho;

II.caso persista o empate, será utilizado outro critério estabelecido por lei.

7. DA MATRÍCULA

7.1.Para efetuar sua matrícula, o candidato classificado no Vestibular, observará rigorosamente o calendário estabelecido no **Anexo I** deste manual e as demais condições nele contidas. **Em nenhuma hipótese serão realizadas matrículas fora dos prazos e condições aqui estabelecidas.** A matrícula será feita nas datas e horários estabelecidos devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

I.Documento de identificação oficial (Original e Cópia);



II. Comprovante de Inscrição no CPF – caso não conste no documento de identificação (Cópia);

III. Certificado de Conclusão do Ensino Médio, **caso não conste na Ficha 19 ou Histórico Escolar**, ou Certidão de Conclusão de Exame Supletivo equivalente ao Ensino Médio devidamente regularizado pelo órgão competente (Original e Cópia);

IV. Histórico Escolar / Ficha 19 (Original e Cópia);

V. Título de Eleitor (Original e Cópia)

VI. Comprovante de quitação eleitoral:

VII. Certidão de quitação eleitoral emitida por cartório eleitoral; ou

VIII. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo sítio do TSE; ou ainda

IX. Comprovante de votação da última eleição (Original e Cópia);

X. Prova de quitação do Serviço Militar, para candidato do sexo masculino (Original e Cópia);

XI.01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;

XII. Certidão de Nascimento ou Casamento na qual conste a assinatura do oficial de registro (Original e Cópia);

XIII. Comprovante de Residência (Original e Cópia);

XIV. Para os bolsistas da respectiva categoria:

Servidor da Prefeitura Municipal de Petrolina

a) Declaração de que é servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Petrolina emitida pelo setor de recursos humanos/de pessoal; ou

b) No caso de ser dependente de servidor, comprovação dessa condição por meio de declaração de IRPF, ou outra forma legalmente estabelecida;

Servidor da AEVSF/FACAPE

c) Declaração de que é servidor da AEVSF/FACAPE emitida pelo setor de recursos humanos/de pessoal;

d) No caso de ser dependente de servidor, comprovação dessa condição por meio de declaração de IRPF, ou outra forma legalmente estabelecida;



XV. Para o candidato deficiente, laudo médico e formulário constante no anexo II deste edital, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico.

7.2. A matrícula para os menores de 18 (dezoito) anos exige a presença do menor e do seu responsável.

7.3. As matrículas somente serão realizadas se toda a documentação estiver rigorosamente completa. Não serão aceitas quaisquer reclamações posteriores sob a alegação de desconhecimento das regras contidas no presente manual. Para sua tranquilidade, o candidato deverá providenciar com muita antecedência a documentação que será exigida no ato da matrícula, antes mesmo de conhecer o resultado do vestibular.

7.4. Não serão permitidas, sob nenhuma hipótese, matrículas condicionais ou com documentação incompleta. Também não serão reservadas vagas para os aprovados que ainda não concluíram o ensino médio.

7.5. No ato da matrícula serão pagos, em espécie ou cartão de crédito, os valores constantes na TABELA ABAIXO de acordo com o curso escolhido pelo candidato, com exceção dos alunos bolsistas que concorreram para a modalidade aluno de escola pública, que estão isentos do pagamento de matrícula ou de mensalidade no primeiro ano, e alunos bolsistas que concorreram para as outras modalidades que custearão a mensalidade e a matrícula de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei n.º 1.892/2006 (Anexo IV).

CURSOS	QTDE. DE DISCIPLINAS	MENSALIDADE	TAXA DE MATRÍCULA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	05	R\$ 578,79*	50,00	R\$ 628,79*
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	05	R\$ 578,79*	50,00	R\$ 628,79*
ECONOMIA	06	R\$ 623,79*	50,00	R\$ 673,79*
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	05	R\$ 594,08*	50,00	R\$ 644,08*
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMERCIO EXTERIOR	05	R\$ 519,83*	50,00	R\$ 569,83*
SERVIÇO SOCIAL	05	R\$ 578,79*	50,00	R\$ 628,79*
SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06	R\$ 519,82*	50,00	R\$ 569,82*

***Havendo ajuste nos valores das mensalidades dos cursos, será publicado antes da matrícula uma errata com a atualização dos novos valores.**

7.6. O valor referente a taxa de matrícula para os cursos constantes neste Edital será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



7.7. Para os pagamentos das mensalidades futuras, quando efetuados até a data do vencimento constante no boleto, será concedido um desconto de 10% sobre os valores das mensalidades referidos na tabela do item 7.5.

7.8. Aos alunos que ingressarem nos cursos de **Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Serviço Social e Superior de Tecnologia em Comércio Exterior e Serviço Social** as matrículas estão vinculadas a **cinco disciplinas** ofertadas no **1º período** e aos que ingressarem nos cursos de **Administração, Economia e Superior Tecnológico em Gestão da Tecnologia da Informação** as matrículas estão vinculadas a **seis disciplinas** ofertadas nos primeiros períodos dos respectivos cursos, conforme quadro a seguir*:

ADMINISTRAÇÃO

Fundamentos da Administração
Fundamentos da Contabilidade
Fundamentos da Economia
Métodos Quantitativos I
Sistema de Informação

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Fundamentos da Administração
Fundamentos da Contabilidade
Fundamentos da Economia
Métodos Quantitativos I
Sistema de Informação

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Introdução à Computação
Física para computação
Matemática Básica
Algoritmos
Metodologia da pesquisa científica

**SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
COMÉRCIO EXTERIOR****

Fundamentos da Administração
Fundamentos da Economia
Fundamentos Contabilidade
Fundamentos de Comércio
Exterior
Métodos Quantitativos I

SERVIÇO SOCIAL***

Fundamentos do Serviço Social
Fundamentos de Economia
Cultura e Sociedade
Filosofia e Ética
Métodos Quantitativos II

**SUPERIOR DE GESTÃO DA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****

Fundamentos da Administração
Fundamentos da Economia
Métodos Quantitativos I
Fundamentos da Computação
Sistemas de Informação
Atividades Integradoras I

ECONOMIA**

Fundamentos da Administração
Fundamentos da Contabilidade
Fundamentos da Economia Métodos
Quantitativos I
Sistemas de Informação
Leitura e Produção de Texto

*Sujeito a alterações (conforme PPC – Projeto Pedagógico do Curso)

**Ingresso no Segundo Período

*** Ingresso no Primeiro Período



7.9. Os alunos que venham a ter dispensa de disciplinas poderão substituí-las por outras, desde que atendam às exigências de pré-requisitos das disciplinas e existência de vagas, durante o período de matrícula. Fica ciente o aluno que não conseguindo substituir a(s) disciplina(s) dispensada(s), não haverá alteração no valor da mensalidade.

7.10. Após as dispensas de disciplinas, conforme item anterior, **o valor mínimo da mensalidade é referente a matrículas em até cinco disciplinas** constantes na tabela abaixo, e não haverá devolução dos valores das disciplinas dispensadas pagos no ato da matrícula.

Curso	Valor da Mensalidade até 5 disciplinas	Valor por Disciplina Adicional
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 578,79	R\$ 115,758
CÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	R\$ 594,08	R\$ 118,816
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 578,79	R\$ 115,758
ECONOMIA	R\$ 519,83	R\$ 103,966
SUPERIOR TECNOLÓGICO EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 433,19	R\$ 86,638
SERVIÇO SOCIAL	R\$ 578,79	R\$ 115,758
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR	R\$ 519,83	R\$ 103,966

7.11. Por força de cumprimento de carga horária prevista no PPC (Projeto Pedagógico do Curso) **para os cursos noturnos, poderão ser oferta das disciplinas em horários a partir das 16:50 horas, e para os cursos vespertinos, a partir das 13:30 horas e aos sábados**, a critério da AEVSF/FACAPE.

7.12. A contratante reserva-se o direito de incluir, na grade de horários, **aulas a serem ministradas no sábado**, conforme conveniência e disponibilidade de salas e dos professores desta IES.

7.13. **Fica o candidato absolutamente ciente de que a Faculdade é paga**, de acordo com o permissivo legal contido no art. 242 da Constituição Federal. **A anuidade é cobrada semestralmente** relativamente a dois períodos (janeiro a junho e julho a dezembro), de acordo com o Estatuto da AEVSF/FACAPE.

7.14. **A inobservância do prazo de matrícula implicará a perda da vaga** do candidato bem como sua exclusão do processo para todos os efeitos.

7.15. **Em caso de desistência do aluno, após já ter efetivado sua matrícula, a devolução da taxa de matrícula não se dará integralmente**, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

7.16. **Perderá a vaga** o candidato que:



I. Deixar de efetuar sua matrícula nas datas previstas, sendo considerado desistente e, portanto, excluído do processo para todos os efeitos.

II. Deixar de apresentar, na ocasião de sua matrícula, quaisquer dos documentos exigidos.

III. **Está ou esteve vinculado à Facape e encontre-se inadimplente** com esta IES. Exceto se regularizar a pendência financeira no ato da matrícula.

7.17. Na impossibilidade de comparecimento do candidato classificado para efetuar sua matrícula, **esta poderá ser feita por seu bastante procurador**, satisfazendo as seguintes condições:

I. Estar munido, o procurador, de Procuração Particular com firma reconhecida em cartório, com poderes especiais para praticar esse ato;

II. Apresentar a documentação exigida do candidato;

III. Apresentar documento de identidade do procurador.

7.18. No ato da matrícula semestral, o aluno assinará, obrigatoriamente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a AEVSF/FACAPE, no qual estão estabelecidas as condições gerais de ingresso, valores e datas de pagamentos de mensalidades, bem como, as disciplinas a serem cursadas no semestre.

7.19. Ao efetivar sua matrícula o aluno declara conhecer e aceitar os termos contidos no Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, seus regimentos e normatização interna.

7.20. Nos períodos subsequentes ao primeiro semestre do curso ou em caso de dispensa de disciplinas, o aluno efetuará a matrícula das suas disciplinas em qualquer curso da Instituição, de acordo com a disponibilidade de oferta, a critério da Faculdade.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Sempre que necessário, a Comissão do Processo Seletivo divulgará normas complementares e avisos oficiais sobre o VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2, por meio da Internet, no site **www.facape.br/vestibular**.

8.2. As disposições contidas no presente Edital, no site do Processo Seletivo e avisos oficiais divulgados, constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital, independente de transcrição.

8.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2.



8.4.A Comissão do VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2 poderá alterar as datas de realização das provas a fim de garantir a sua adequada aplicação.

8.5. Não será permitida a permuta de vagas de candidatos classificados no VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2.

Petrolina (PE), 19 de março de 2019.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente da AEVSF/FACAPE



ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO
VESTIBULAR SIMPLIFICADO 2019.2

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19/03/2019	Site da FACAPE www.facape.br/vestibular
INSCRIÇÃO E PAGAMENTO	19/03/2019 a 22/05/2019	Site da FACAPE www.facape.br/vestibular
DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DOS BOLETOS BANCÁRIOS.	24/05/2019	Horário de Atendimento Bancário ou até 20h na Tesouraria da FACAPE
LIBERAÇÃO PARA IMPRESSÃO DOS CARTÕES DE INSCRIÇÃO	30/05/2019	Site da FACAPE www.facape.br/vestibular
PROVAS	02/06/2019	FACAPE
RESULTADO DA 1ª CHAMADA	18/06/2019 (até às 20 horas)	Site da FACAPE www.facape.br/vestibular
MATRÍCULA DOS ALUNOS APROVADOS: 1ª CHAMADA	25/06/2019 a 28/06/2019	Central de Atendimento ao Discente – CAD FACAPE Horário de Atendimento: 08 às 12h (manhã) 14 às 19h (tarde)
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE DISCIPLINA	16/07/2019 a 31/07/2019	Central de Atendimento ao Discente – CAD FACAPE Horário de Atendimento: 08 às 12h (manhã) 14 às 19h (tarde)
INÍCIO DAS AULAS	05/08/2019	



ANEXO II DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação para concorrência a vagas reservadas para pessoa com deficiência em concurso público e vestibular, que _____, portador(a) do RG nº _____, enquadra-se na definição dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, com alterações introduzidas pelo artigo 7º do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

DETALHAMENTO DA DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM O

ART. 4º DO DECRETO 3.298/1999: (anexar laudo médico)

I) DEFICIÊNCIA FÍSICA – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:
() Paraplegia () Paraparesia () Monoplegia () Monoparesia
() Tetraplegia () Tetraparesia () Triplegia () Triparésia
() Hemiplegia () Hemiparesia () Ostomia
() Amputação ou ausência de membro () Paralisia cerebral () Nanismo
() Membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções

II) DEFICIÊNCIA AUDITIVA

() Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III () DEFICIÊNCIA VISUAL

() Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

() baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; () visão Monocular (Súmula 377 STJ).

IV () DEFICIÊNCIA MENTAL

() Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho;

V () DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA – associação de duas ou mais deficiências. Assinalar os respectivos campos

VI Descrever a deficiência, respectivo grau ou nível e interferências funcionais promovidas pela deficiência:

Data, carimbo, assinatura, CRM



ANEXO III
REQUERIMENTO REGIME ESPECIAL
Caso necessite para a realização da prova

Ilmo Sr. Presidente da Comissão do Vestibular

nº _____ Órgão expedidor _____ portador(a) do RG
Residente e do CPF nº _____
na _____ nº _____
bairro _____ cidade _____ telefone
nº _____ Inscrito(a) no vestibular, inscrição nº _____
, venho requerer a realização da prova em regime especial, conforme o estabelecido no
edital de abertura do processo.

JUSTIFICATIVA:

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS NECESSÁRIOS:

Petrolina-PE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV

LEI Nº 1.892, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 (com alterações da lei 2179/08).

ESTABELECE FORMA ESPECIAL DE ACESSO A PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS NA FACAPE PARA ALUNOS ORIUNDOS DA ESCOLA PÚBLICA E PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AMPLIANDO-SE O ATUAL NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário do Centro Universitário FACAPE, através de comissão especial, autorizados a implantar Programa de Acesso a Bolsa de Estudos, por meio de Processo Seletivo Especial, para alunos oriundos das escolas públicas e para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único: O Processo Seletivo Especial de que trata este artigo será realizado duas vezes por ano em datas a serem estabelecidas por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da AEVSF.

Art. 2º Aos alunos selecionados no Processo de Seleção Especial de que trata o artigo anterior, serão concedidas bolsas de estudos nas condições estabelecidas nos artigos abaixo.

Art. 3º Para concorrerem ao Processo de Seleção previsto no artigo 1º desta Lei, os alunos oriundos da escola pública deverão ter estudado os três últimos anos do ensino médio na rede pública de ensino, inclusive os que já são alunos da FACAPE.

Art. 4º Os alunos oriundos da escola pública, selecionados por este processo serão contemplados com bolsas de estudos nos seguintes percentuais sobre a mensalidade praticada pela FACAPE:

- I. no primeiro ano de benefício, bolsa de 100% (cem por cento);
- II. no segundo ano de benefício, bolsa de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. no terceiro ano de benefício, bolsa de 50% (cinquenta por cento);
- IV. nos anos seguintes, bolsa de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Como contrapartida serão exigidos dos alunos bolsistas de que trata o artigo anterior:

- I. No primeiro ano: que participem do programa bolsa-estágio, com contraprestação de quatro horas diárias de serviços na própria FACAPE, em entidades públicas governamentais conveniadas com a FACAPE ou nas entidades do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, credenciadas pela FACAPE.
- II. Nos anos seguintes: que participem dos programas de extensão, pesquisa, monitoria ou obras sociais aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da FACAPE.

§ 2º O aluno bolsista na forma do § 1º deste artigo, que for reprovado em apenas uma disciplina, terá seu benefício suspenso para uma disciplina no semestre seguinte à reprovação, arcando com os respectivos custos, mantendo-se o benefício da bolsa para as demais. (Alterado pela lei 2.179/2008)

§ 3º As bolsas de que trata o § 1º deste artigo, serão sumariamente canceladas quando o beneficiário:

- I. For reprovado em duas disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou alternadamente em três disciplinas durante o período de realização do curso escolhido. (Alterado pela lei 2.179/2008)**
- II. Deixar de cumprir a contrapartida exigida.
- III. Trancar a matrícula.
- IV. Mudar de curso ou turno.
- V. Sofrer punição em processo disciplinar devidamente conduzido.
- VI. Adquirir condição econômica que lhe permita arcar com o pagamento das mensalidades do curso frequentado.

§ 4º O aluno de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, será dispensado da prestação da contrapartida se excepcionalmente, após o primeiro semestre, advier situação de emprego devidamente



comprovada, devendo o interessado instruir requerimento ao setor competente, a quem caberá analisar e decidir cada caso. (Acrescentado pela lei 2.179/2008)

§ 5º O aluno enquadrado no parágrafo anterior, tendo seu requerimento acatado, passará imediatamente à condição de aluno prevista no inciso II deste artigo, cabendo-lhe inclusive o cumprimento da respectiva contrapartida. (Acrescentado pela lei 2.179/2008)

§ 6º Excepcionalmente para os casos de mudança de curso ou turno, de que trata o inciso IV do parágrafo 3º deste artigo, poderão ocorrer sem prejuízo do benefício da bolsa, caso o aluno comprove o surgimento de situação de emprego que justifique a mudança de turno, o que se ocorrer, poderá ingressar em outro curso correlato caso não haja o mesmo curso no novo horário pretendido, observando-se todas as normas existentes na instituição para a efetivação das mudanças pretendidas. (Acrescentado pela lei 2.179/2008)

Art. 5º - Aos servidores públicos efetivos do Município de Petrolina e aos seus dependentes, na forma da lei, será concedido bolsa de 50% (cinquenta por cento) durante todo o curso.

§ 1º. Os beneficiários de bolsas de que trata este artigo serão excluídos do programa caso tenham sido reprovados em duas ou mais disciplinas durante um mesmo semestre letivo ou alternadamente durante o período de realização do curso.

§ 2º Os servidores da AEVSF e seus dependentes na forma da Lei, poderão, alternativamente à contrapartida financeira de 50%, prestar uma das formas de contrapartida relacionadas no Art. 4º § 1º.

Art. 6º Neste programa serão oferecidas, no mínimo, 200 (duzentas) vagas por ano, regulamentadas por Edital de convocação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da AEVSF/FACAPE que atenderá aos seguintes preceitos:

§ 1º Respeitado o limite mínimo estabelecido neste artigo, o número de bolsas ofertadas no Edital obedecerá à capacidade de suporte financeiro da FACAPE e ao limite quantitativo de alunos nos cursos e turmas;

§ 2º As vagas de que trata o parágrafo anterior serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 70% para os alunos oriundos da escola pública conforme o Art.3º;
- II.10% para servidores da FACAPE e seus dependentes, dentre os beneficiários do Art.5º;
- III.20% para os demais servidores municipais e seus dependentes, dentre os beneficiários do Art.4º;

§ 3º Havendo maior oferta que demanda para as vagas distribuídas na forma do § 2º deste artigo, o excesso será remanejado para o grupo de maior procura.

Art. 7º O aluno que, por qualquer motivo, for desligado do programa de bolsas não poderá retornar ao mesmo, ressalvada a possibilidade de desligamento voluntário com posterior aprovação em novo processo seletivo.

Art. 8º. Os recursos necessários à cobertura dos custos das bolsas de que trata esta Lei serão providos pelo tesouro municipal.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os dispositivos da Lei 1.677, de 29 de junho de 2005.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2006.

FERNANDO BEZERRA COELHO

Prefeito